

CÓDIGO SIGAM URAE-1 DEMANDAS: 179

Processo SEI:

Data: 22/04/2026 às 15h52min

Pedido de Informações

Investimento Obrigatório / Cronograma

Resposta da senhora Ivy Camargo Chiarelli- Secretária do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste: 24/04/2026 às 16h50min

Questionamento enviado para a Sabesp via Sharepoint.

Situação: Em andamento

Assunto: esclarecimentos técnicos e normativos acerca das situações em que o imóvel localizados nos fundos apresenta condição de soleira negativa em relação ao nível da via pública.

Prezados. Senhores,

Venho, por meio desta, solicitar esclarecimentos técnicos e normativos acerca das situações em que o imóvel localizado na parte frontal do lote encontra-se em condições de conexão à rede pública de esgotamento sanitário, enquanto a edificação situada nos fundos apresenta condição de soleira negativa em relação ao nível da via pública.

Diante desse cenário, questiona-se:

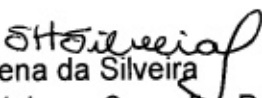
1. É admitida, por essa concessionária, a adoção de solução individual de tratamento de esgoto, como biodigestor, para o imóvel com soleira negativa?

2. Ou, alternativamente, há obrigatoriedade de implantação de sistema de recalque (bombeamento) para viabilizar a interligação à rede pública existente?

Destaca-se que, em razão das características topográficas do município, é recorrente a existência de lotes com edificações em níveis distintos, o que resulta na configuração ora apresentada.

Solicita-se, ainda, a indicação de eventuais normas técnicas, regulamentos ou diretrizes internas aplicáveis a tais casos.

Atenciosamente,


Sílvia Helena da Silveira
Representante do município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico III da URAE-1 Sudeste



Ofício H-2.963/2026
Relaciona nº 0193/2026

Na data da assinatura digital

Assunto: Esclarecimentos técnicos e normativos sobre a conexão à rede de esgotamento sanitário - município de São Bento do Sapucaí.

Senhora Secretária Executiva,

Trata-se de solicitação desta Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, no âmbito das tratativas com a URAE 1 – Sudeste, solicitando esclarecimentos técnicos e normativos sobre situações em que o imóvel frontal do lote possui viabilidade de conexão à rede pública de esgotamento sanitário, enquanto a edificação nos fundos apresenta soleira negativa em relação ao nível da via pública. Em atendimento à solicitação apresentada, seguem, a seguir, as informações requeridas.

1. É admitida, por essa concessionária, a adoção de solução individual de tratamento de esgoto, como biodigestor, para o imóvel com soleira negativa?

De acordo com a Deliberação ARSESP nº 1.750/2025, os biodigestores podem ser utilizados como solução isolada individual de esgotamento sanitário em áreas rurais, em núcleos urbanos informais consolidados e em outras localidades onde não haja disponibilização de rede pública convencional ou onde a ligação não seja tecnicamente ou economicamente viável, desde que a implantação seja precedida de análise técnico-econômica, ocorra preferencialmente dentro do limite da propriedade da unidade usuária e atenda integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e ambientais estabelecidos no art. 5º da Deliberação, incluindo a conformidade com normas da ABNT, a prevenção de riscos à saúde pública e a verificação de adequabilidade por laudo técnico quando aplicável.

2. Ou, alternativamente, há obrigatoriedade de implantação de sistema de recalque (bombeamento) para viabilizar a interligação à rede pública existente?

Inicialmente, esclarece-se que todos os imóveis localizados em área atendida por rede pública de coleta de esgoto são considerados factíveis. A factibilidade, nesse contexto, decorre da existência de infraestrutura pública de esgotamento sanitário devidamente implantada e em operação, apta a receber a ligação predial, com ponto de coleta acessível à unidade usuária.

Tal entendimento encontra respaldo no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020), bem como no Contrato vigente, que estabelecem a obrigatoriedade de conexão de toda edificação situada em área provida de rede pública de esgotamento sanitário. Corrobora esse posicionamento a Deliberação ARSESP nº 106/2009, cujo artigo 42 dispõe que, quando o ponto de coleta da rede pública estiver em nível superior às instalações internas do imóvel, compete ao usuário providenciar os equipamentos necessários à elevação do esgoto, ou, alternativamente, adotar solução técnica previamente acordada entre as partes. Nessa perspectiva, a existência de soleira negativa, caracterizada pela cota interna do imóvel inferior ao nível da via pública, não configura impedimento técnico ou legal à conexão ao sistema público. Em síntese, a disponibilidade e a operacionalidade da rede pública de esgotamento sanitário são suficientes para caracterizar o imóvel como factível, ainda que, em determinadas situações, sejam necessárias adequações internas.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, e seguimos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior
Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade

Ilustríssima Senhora

ROBERTA BUENDIA SABBAGH

Secretária Executiva do Conselho Deliberativo da URAE 1 - Sudeste
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Com cópia:

Ilustríssima Senhora

SÍLVIA HELENA DA SILVEIRA

Representante do município de São Bento do Sapucaí no Comitê Técnico da URAE -1
Sudeste



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7D9-63BF-A63C-F35B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEUNIM RODRIGUES OLIVEIRA JR (CPF 112.XXX.XXX-36) em 06/05/2026 22:30:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/F7D9-63BF-A63C-F35B>